



Prefeitura do Município de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço para fins de revisão, concessão e pagamento de Adicional por Tempo de Serviço e de demais vantagens aos servidores municipais e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a computar, para fins de revisão, concessão e pagamento do adicional por tempo de serviço e de demais vantagens aos seus servidores, o período de efetivo exercício compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o descongelamento autorizado pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12/01/2026 e da expressa revogação do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020.

Art. 2º- Os pagamentos retroativos de adicionais por tempo de serviços ou quinquênios e demais vantagens equivalentes não abrangidos por esta Lei, correspondentes ao período contido no artigo antecedente, serão objetos de lei municipal específica, a critério do Poder Executivo Municipal e se for o caso, acompanhada da comprovação da disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, § 1º do art. 169 da CF/88 e das demais exigências legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 13/01/2026, respeitadas as limitações orçamentárias.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabiju, 06 de fevereiro de 2026.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal